

REGIMENTO INTERNO **CONSELHO FISCAL**

2023

® 2023, EMSERH. Todos os direitos reservados.
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH
www.emserh.gov.ma.br

Bragança, Ana Letícia Bacelar Viana Bragança.
Regimento Interno [recurso eletrônico]/ Sandro Monteiro, Luana Pereira,
Eduardo Gomes – 1. ed. – São Luís: EMSERH, 2023.

22p.

1. Normativo. 2. Regimento.

CDD: 342

CDU: 341.3511

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau | CEP: 65071-360 | São Luís – MA |
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: emserh.gov.ma.br

ELABORAÇÃO

Ana Letícia Bacelar Viana Bragança – Presidente do Conselho Fiscal;
Sandro César Feitosa Monteiro – Membro Titular do Conselho Fiscal;
Luana de Jesus Pereira – Membro Titular do Conselho Fiscal;
Eduardo Cássio Beckman Gomes – Membro Titular do Conselho Fiscal

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	6
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, MANDATO E VACÂNCIA.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DAS VEDAÇÕES, CRITÉRIOS E IMPEDIMENTOS.....	10
CAPÍTULO V.....	10
DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS CONSELHEIROS FISCAIS.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	10
Seção I.....	10
Conselho Fiscal.....	10
Seção II.....	12
Presidente do Conselho Fiscal.....	12
Seção III.....	13
Membros do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
DAS REUNIÕES.....	15
CAPÍTULO IX.....	19
DA SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO.....	19
CAPÍTULO X.....	20
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	20
CAPÍTULO XI.....	21
DO RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMSERH..	21
CAPÍTULO XII.....	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente, de atuação colegiada e individual, não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, acompanhando a ação dos administradores.

Art. 3º O Conselho Fiscal tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, bem como defender os interesses da EMSERH e do Estado do Maranhão, não se limitando a verificar a legalidade dos atos, mas envolvendo-se todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse da SES/MA, sem, contudo, interferir na própria administração.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal da EMSERH devem atuar em estrita observância ao Código de Conduta e Integridade da EMSERH, ao Estatuto Social do EMSERH e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 6º O Conselho Fiscal da EMSERH deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas.

Art. 7º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus aos honorários apurados mensalmente, correspondentes a remuneração fixada em Assembleia Geral, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, MANDATO E VACÂNCIA**

Art. 8º O Conselho Fiscal, como órgão permanente da EMSERH, compõe-se por quatro membros efetivos e os respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

I - dois membros indicados pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre os quais um deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual e o outro será escolhido como Presidente;

II - um membro e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III - um membro e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a nomeação, o Secretário de Estado da Saúde escolherá o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 9º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva nomeação.

Art. 10 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido este limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal para EMSERH, poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Art. 11 Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§1º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo força maior ou caso fortuito.

§2º No caso de renúncia voluntária de membros do Conselho Fiscal, a informação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, que diligenciará para o seu adequado arquivamento, registro e publicação.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES, CRITÉRIOS E IMPEDIMENTOS

Art. 12 Não podem participar do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos estaduais;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em entidades sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, a saber: as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas, os Tribunais de Contas das esferas federal, estadual e municipal, agências reguladoras e tribunais de justiça;

III - os que estiverem em mora com a EMSERH ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IV - os que exercem atividades ou prestem qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da EMSERH.

Art. 13 É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMSERH está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem

vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de órgão estadual de partido político, ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral estadual;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH, em período inferior a 3 (três) anos anteriores a data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH;

Art. 14 Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos critérios de independência constantes no artigo 25, parágrafo único do Estatuto Social, devendo se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I - não ter qualquer vínculo com a EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do chefe do Poder Executivo, do Secretário de Estado da Saúde ou de administrador da EMSERH;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a EMSERH ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou membro da Diretoria Executiva da EMSERH ou de unidade subsidiária da EMSERH, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou consumidor de serviços ou produtos da EMSERH, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à EMSERH, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da EMSERH, além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 15 Os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão providenciar informações, documentos e declarações previstos na legislação e normativos internos, como os a seguir relacionados, mas não se limitando a estes, além de outras informações necessárias, enquanto estiverem em exercício de suas atividades e sempre que solicitado:

I - Para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, deverá disponibilizar informações e preencher a ficha cadastral disponibilizada pelo Comitê de Elegibilidade.

II - Enquanto no exercício do cargo, quando solicitado, os membros deste colegiado deverão prestar declarações e fornecer documentos necessários ao atendimento de diligências e avaliações de conformidade de órgãos de controle.

III - Os membros deste colegiado deverão manter as suas informações atualizadas junto à empresa desde a investidura no cargo, por meio de comunicação por escrito à Secretaria Executiva do Conselho Fiscal.

Art. 16 Toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da EMSERH pela Secretaria de Apoio ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – CONSELHO FISCAL

Art. 17 Cabe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar sobre a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - representar ao Secretário de Estado da Saúde em face de erros, fraudes ou crimes de que tomem conhecimento, e sugerir providências cabíveis;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMSERH;

VI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VII - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao Estado do Maranhão;

X - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;

XIII - realizar autoavaliação anual de desempenho;

§ 1º O Plano de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária e poderá ser alterado, ao longo de sua

vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 18 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 19 O conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

Art. 20 O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela EMSERH.

SEÇÃO II – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos Conselheiros Fiscais;

III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - adotar ações para que os Conselheiros Fiscais recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;

V - apurar as votações e anunciar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;

VI - requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;

VII - encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do

colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar apoio da área responsável pela Diretoria Executiva de Planejamento, Governança e Inovação;

VIII - autorizar, consultado o colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;

IX - apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

X - assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal; e

XI - formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho Fiscal e comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à EMSERH da impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;

III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação, podendo ainda, pedir vistas da matéria se julgar necessário;

V - consignar sua divergência na ata de reunião e comunicar às autoridades competentes;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 23 Os conselheiros fiscais têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Art. 24 O conselheiro fiscal deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa natural costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 25 O conselheiro fiscal deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da EMSERH, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º É vedado ao conselheiro fiscal:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da EMSERH;
- b) sem prévia autorização da assembleia-geral ou do conselho fiscal, tomar por empréstimo recursos ou bens da EMSERH, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembleia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 2º As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 1º pertencerão à EMSERH.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 26 O conselheiro fiscal deve servir com lealdade à EMSERH e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

- l - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EMSERH, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu

cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EMSERH ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da EMSERH;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à EMSERH, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao conselheiro fiscal, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O conselheiro fiscal deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Art. 27 É vedado ao conselheiro fiscal intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais conselheiros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho fiscal, a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 2 (dois) conselheiros, sendo necessário maioria simples para aprovação de seu regimento e das matérias

submetidas a deliberação.

§ 2º As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, antecipadamente, em até 24h à data da reunião, a fim de que seu suplente possa ser convocado tempestivamente, cabendo aos demais membros do colegiado acatar, ou não, os motivos alegados para a ausência e proceder registro em ata.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir a retirada do processo da pauta, adiamento da discussão e vistas, desde que antes de iniciada a votação e com a concordância do Colegiado.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 7º O Conselheiro Fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 8º Antes de encerrada a votação, qualquer dos conselheiros fiscais que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§ 9º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou por outro meio de comunicação que assegure o registro, a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata de reunião.

§ 10. As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 11. As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em data coincidente com as reuniões ordinárias, observando o quórum mínimo, devendo ser convocadas, preferencialmente, com a antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

Art. 29. Um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer na reunião da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, caso haja necessidade.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30 Para desempenho de suas atividades o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

I - Ata: documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as deliberações e outras informações julgadas pertinentes; a ata poderá ser lavrada na forma de sumário;

II - Apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal;

III - Informe: assuntos de impacto corporativo que forem atinentes às atribuições e competências do Conselho Fiscal, para sua ciência, podendo resultar, conforme o caso, em deliberação;

IV - Parecer: instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia-Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei.

Art. 31 A inclusão de matéria, na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, será solicitada à Secretaria do Conselho Fiscal, até 6 (seis) dias úteis antes da reunião.

Art. 32 A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros fiscais e disponibilizada ao colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 1º A Secretaria do Conselho Fiscal adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Não serão admitidos assuntos extra pauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

Art. 33 Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - abertura da reunião;

IV - comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros fiscais;

V - apresentações técnicas dos assuntos em pauta;

VI - discussão e votação;

VII - sugestões e recomendações; e,

VIII - encerramento.

Art. 34 As reuniões do Conselho fiscal serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizadas aos órgãos de

controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 35 A Chefia de Gabinete da Presidência, por intermédio da Secretaria de Apoio ao Conselho Fiscal, prestará o apoio necessário à realização das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO

Art. 36 A Secretaria do Conselho Fiscal assessora o Conselho Fiscal na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Presidente da EMSERH, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe aos secretários-executivos:

I - apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;

II - acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;

III - providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;

IV - secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura

V - organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do colegiado e demais documentos que embasaram as decisões;

VI - encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;

VII - encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;

VIII - disponibilizar à Diretoria Executiva de Planejamento, Governança e Inovação, as atas de reunião do colegiado para publicação no portal corporativo da EMSERH;

IX - elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;

X - executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e

XI - assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 O Conselho Fiscal realizará, anualmente, processo de avaliação de desempenho que considere:

I - autoavaliação de seu desempenho;

II - a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros.

§ 1º A avaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação, bem como suas respectivas atualizações, quando necessário.

§ 3º A realização das avaliações de desempenho do Conselho Fiscal deverá constar em ata de reunião do Conselho.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação, com o apoio do Comitê de Elegibilidade da EMSERH.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, por intermédio do Comitê de Elegibilidade, encaminhará os formulários de avaliação de desempenho aos demais membros do colegiado, para preenchimento.

§ 6º Cabe ao Conselho Fiscal analisar o resultado das avaliações realizadas e elaborar planos de melhorias, com detalhamento de ações, responsabilidades e prazos.

CAPÍTULO XI

DO RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMSERH

Art. 38 O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do Governo do Estado do Maranhão, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos do EMSERH.

Art. 39 No contexto das competências dos administradores de aprovar políticas e definir estratégias de gestão, o Conselho Fiscal pode sugerir medidas aos órgãos de administração voltadas à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a empresa.

Art. 40 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar:

I - à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, restritos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

II - à Auditoria Independente, à Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria esclarecimentos ou informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

Art. 41 O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria Estatutário para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 42 O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da empresa, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os conselheiros fiscais

devam obrigatoriamente opinar.

Art. 43 Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que solicitado, e responder aos pedidos de informações formulados pelo seu acionista.

Parágrafo único. Os pareceres e as representações do CF, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da pauta do dia.

Art. 44 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão o apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 46 Caberá ao Conselho Fiscal promover as alterações deste Regimento Interno, quando necessárias.

O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, de, de 2023.